

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORÇAMENTÁRIA N° 708, de 27 de novembro de 2003.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de Pirai para o exercício  
financeiro de 2004.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pirai para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

**I** – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 77.133.000,00 (setenta e sete milhões, cento e trinta e três mil reais), desdobradas nos seguintes agregados:

**I** – Orçamento Fiscal, em R\$ 62.138.812,00 (sessenta e dois milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e doze reais);

**II** – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.994.188,00 (quatorze milhões novecentos e noventa e quatro mil cento e oitenta e oito reais).

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 77.133.000,00 (setenta e sete milhões, cento e trinta e três mil reais), desdobrada nos termos do Artigo 6º, da Lei nº688, de 24 de junho de 2003, nos seguintes agregados:

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 53.908.897,00 (cinquenta e três milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais);

**II** – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.224.103,00 (vinte três milhões, duzentos e vinte quatro mil, cento e três reais).

**Art. 6º** - A execução de novos projetos só se dará mediante suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiro, atendendo o disposto no art. 15 da lei 688 de 24 de junho de 2003 e no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 13 da Lei Municipal Nº 688 de 24 de junho de 2003 e de acordo com os preceitos legais da Lei Nº 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada nesta Lei.

**I** – anulação parcial ou total de dotações;

**II** – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**III** – excesso de arrecadação em bases constantes.

**§1º** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro.

**§2º** - A abertura de natureza de despesa, para atender a execução orçamentária, quando necessária.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 10** – Para atender ao disposto no art. 1º da Lei N° 688 de 24 de junho de 2003 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, o presente projeto foi elaborado compatível com o PPA – Plano Plurianual, estando a compatibilização evidenciada, no Anexo III desta Lei, compatível com o Anexo II do Plano Plurianual, atendendo o disposto na Portaria SOF N° 42 de 14 de abril de 1999.

**Art. 11** – O Orçamento da Autarquia Municipal Fundo de Previdência do Município de Piraí, discriminará as despesas que correrão à conta de seus próprios recursos.

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 16 de dezembro 2003.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

*Prefeito de Piraí – RJ.*

